

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VISEU

Os novos princípios organizativos do sistema educativo, ao apontarem para uma correta adaptação das ações às realidades locais e sua inserção no meio comunitário motivam e exigem uma intervenção cada vez mais atuante dos Municípios, enquanto agentes do processo educativo.

A Educação apresenta-se, para os Municípios, como uma responsabilidade comunitária global em estreita articulação com a administração central, que permita dotar as escolas das condições institucionais tendentes à melhoria das condições de aprendizagem de todos os alunos, garantindo ao mesmo tempo a ligação à Comunidade e a igualdade de oportunidades de toda a população e onde os diversos atores do sistema educativo possam, responsabilmente, desempenhar o seu papel.

Neste sentido, e com a finalidade de definir a política educativa concelhia e aproximar todos os agentes educativos locais, cabe aos Município, no âmbito das atribuições previstas nos artigos 13º, n.º 1 alínea d) e artigo 19º, n.º 2 alínea b) da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, promover a criação dos *Conselhos Locais de Educação*, veículos essenciais de institucionalização da intervenção das comunidades educativas a nível concelhio.

O Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro - CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CARTA EDUCATIVA - alterou a denominação de Conselho Local de Educação para Conselho Municipal de Educação, regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8º, que as regras de funcionamento constam no regimento, a aprovar pelo Conselho.

A utilidade de uma estrutura local desta natureza é indiscutível para assegurar a aproximação entre os cidadãos e o sistema educativo e para promover o desenvolvimento de um projeto educativo local.

O Conselho Municipal de Educação de Viseu constitui um importante instrumento ao serviço dos objetivos anteriormente referidos, visando a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação.

Em consequência, cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a criação do Conselho Municipal de Educação de Viseu, no cumprimento do disposto na alínea c), n.º 4 do artigo 53º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e no nº 1 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro - CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E CARTA EDUCATIVA

Visa-se pois, com o presente Regulamento, a criação do Conselho Municipal de Educação, bem como a definição dos seus objetivos, composição, competências e forma de funcionamento.

ARTIGO 1º

ÂMBITO

- 1.** O presente regulamento institui o Conselho Municipal de Educação de Viseu, regulando a sua composição, as suas competências e o seu funcionamento.
- 2.** O âmbito territorial do Conselho Municipal de Educação corresponde à área geográfica do concelho de Viseu.

ARTIGO 2º

OBJETIVOS

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, e tem por objetivos promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

ARTIGO 3º

SEDE

O Conselho Municipal de Educação está sediado em instalações da Câmara Municipal de Viseu, competindo a esta entidade assegurar os apoios técnicos, administrativos e logísticos necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO 4º

COMPOSIÇÃO

- 1.** Integram o Conselho Municipal de Educação os seguintes elementos:
 - a)** o Presidente da Câmara Municipal de Viseu, que preside o mesmo;
 - b)** o Presidente da Assembleia Municipal de Viseu;
 - c)** o Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - d)** o presidente da Junta de Freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho de Viseu;
 - e)** o delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do Município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou a quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
 - f)** os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do Município;
 - g)** um representante das instituições de ensino superior público;
 - h)** um representante das instituições de ensino superior privado;
 - i)** um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - j)** um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - k)** um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - l)** um representante dos estabelecimentos de educação e do ensino básico e secundário privados;
 - m)** dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;

- n)** um representante das associações de estudantes;
 - o)** um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - p)** um representante dos serviços públicos de saúde;
 - q)** um representante dos serviços da segurança social;
 - r)** um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - s)** um representante dos serviços públicos na área do desporto e da juventude;
 - t)** um representante das forças de segurança;
 - u)** um representante do conselho municipal de juventude.
- 2.** De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

ARTIGO 5º

COMPETÊNCIAS

- 1.** Para a prossecução dos objetivos a que se propõe, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial sobre as seguintes matérias:
- a)** coordenação do Sistema Educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas de saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b)** acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação e Ciência, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;

- c)** participação na negociação e execução dos contratos de autonomia previstos nos artigos 47º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de março;
 - d)** apreciação dos projetos educativos a desenvolver no Município;
 - e)** adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - f)** medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito de apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - g)** programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h)** intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
- 2.** Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação, analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de Ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
- 3.** Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo ao

representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no n.º 2 do artigo 5º do presente regulamento.

ARTIGO 6º

CONSTITUIÇÃO

O Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal de Viseu.

ARTIGO 7º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Municipal de Educação reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente;
2. Pode o Conselho deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

ARTIGO 8º

REGIMENTO

As regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação constarão de regimento, a aprovar pelo Conselho, no respeito pelos princípios enunciados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de Janeiro.

ARTIGO 9º
TRANSIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

As competências exercidas pelo Conselho Consultivo da Ação Social Escolar e pelo Conselho dos Transportes Escolares passam a ser exercidas, nos termos do n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 7/2003 de 15 de janeiro, pelo Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 10º
ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

Última Atualização
Viseu, 26 de junho de 2015